



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO
DE PODERES DE DEPUTADOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARGUMENTO	
Entrada	3643 Proc. Nº 41.01.00
Data	09/09/08 1/1x

Horta, 7 de Setembro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO RELATIVO À
VERIFICAÇÃO DE PODERES DE DEPUTADOS À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação dos mandatos de Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Mário Manuel de Castro Moniz e de Ernesto Valério Andrade Pacheco.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 97º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia da república é aplicável aos deputados à Assembleia Legislativa, no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no referido Estatuto Político-Administrativo e no respectivo regime legal de execução.

De acordo com o estatuído no artigo 5º, nº 1 e nº 2, do citado Estatuto dos Deputados à Assembleia da República e artigo 5º, nº 1 e nº2, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), os deputados podem requerer a sua substituição



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

por motivo relevante, designadamente por exercício de licença de maternidade ou paternidade, doença grave ou actividade profissional inadiável.

Nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea a) do citado Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados) o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante determina a suspensão do mandato de deputado.

O nº 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência nas mesma lista”. De acordo com o disposto no nº 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direcção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

O artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro estabelece que “os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia Legislativa, nos termos fixados no respectivo Regimento”.

O artigo 8º do Regimento da Assembleia Legislativa (aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro) preceitua, no seu nº 2, que a verificação de poderes dos Deputados “consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Deputados cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado”. De acordo com o nº 1 do mesmo artigo, a verificação de poderes e precedida de “parecer da comissão competente”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é competente em razão da matéria em apreciação.

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DO DEPUTADO

a) Mário Manuel de Castro Moniz

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 19 de Junho de 2009, o Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho solicitou a suspensão do seu mandato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 e ao abrigo do disposto no artigo 5º, nº 1 e nº 2, alínea b) do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro.

Na mesma data, a Direcção do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda comunicou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que a vaga decorrente da suspensão do mandato do Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho será preenchida pelo candidato Mário Manuel de Castro Moniz.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respectiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Mário Manuel de Castro Moniz, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho.

b) Ernesto Valério Andrade Pacheco

Em 1 de Setembro de 2009 a Deputada Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves requereu a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa a sua substituição, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 e por um



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

período de 120 dias, ao abrigo do disposto no artigo 5º, nº 1 e nº 2, alínea b), do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República.

Em 2 de Setembro de 2009, a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista informou Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa que a vaga decorrente da suspensão do mandato pela Deputada Bárbara Pereira Torres Medeiros Chaves será preenchida pelo candidato Ernesto Valério Andrade Pacheco.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e tendo sido sucessivamente requerida, ao abrigo do disposto artigo 5º, nº 1 e nº 2, do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, a suspensão temporária do mandato pelos candidatos Max Brix Elisabeth, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, José de Andrade Melo e Hélder Manuel Figueiredo Chaves, há que proceder à verificação de poderes do candidato Ernesto Valério Andrade Pacheco.

A verificação de poderes é feita pela Assembleia Legislativa e consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, nºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* e o *Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de concordância quanto à situação de elegibilidade e à inexistência de quaisquer incompatibilidades relativamente aos candidatos Mário Manuel de Castro Moniz e Ernesto Valério Andrade Pacheco.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegíveis os candidatos Mário Manuel de Castro Moniz e Ernesto Valério Andrade Pacheco e que os mesmos não se encontram em situação de incompatibilidade, concluindo que os mesmos estão em condições de integrar a IX Legislatura desde 1 de Setembro de 2009.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge